



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 368/2015.

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. mediante prestação de garantia pela UNIÃO e dá outras providências. *EXARA-SE PARECER PELA ADMISSIBILIDADE.*

AUTOR: Governador do Estado Ricardo Coutinho.

RELATOR: Dep. Branco Mendes

P A R E C E R N.º

279/15

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 368/2015**, da lavra do Governador do Estado da Paraíba, e que "*Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. mediante prestação de garantia pela UNIÃO e dá outras providências*".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Governador do Estado da Paraíba, tem por fim obter desta Casa Legislativa, autorização para contratação de operação de crédito interno com o Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 36.943.220,59 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), mediante prestação de garantia pela União, observadas as normas da instituição financeira e as condições dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal, conforme artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.817, de 30.03.2001, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 4.098, de 28.06.2012 e 4.109, de 05.07.2012, todas do Conselho Monetário Nacional, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

Na Mensagem Governamental nº 020/2015, datada de 11 de agosto do corrente ano, que encaminha a propositura, Sua Excelência, esclarece que o referido empréstimo tem por objetivo o financiamento de contrapartidas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, vinculado ao PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, para **construção de 4.991 novas unidades habitacionais no Estado da Paraíba**, o que contribuirá para reduzir o déficit habitacional do Estado e proporcionar qualidade de vida à população de baixa renda, com empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura básica adequada e equipamentos públicos de educação, saúde e lazer.

Por fim, ressalta Sua Excelência, textualmente:

"Imperioso destacar que a operação ora submetida a essa augusta Casa Legislativa, se autorizada, se enquadra dentro do limite legal para endividamento do Estado, com margem de limite para pagamento anual do principal, juros e demais encargos, dela resultante."

A presente propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, e a iniciativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra alicerce no "caput" do art. 63 c/c os incisos III e XVI do art. 86, todos da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Com efeito, compete privativamente à Assembleia Legislativa *autorizar* e resolver definitivamente sobre *empréstimos*, acordos e convênios



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual a teor do inciso XXII, do art. 54, da Constituição Estadual.

No mérito, compreendo que a proposta é pertinente e oportuna, de inquestionável e relevante interesse público.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 368/2015**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2015.


DEP. BRANCO MENDES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina, seguramente, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 368/2015**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 08/09/15


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Vice-Presidente


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. MANOEL LUDGERIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro